

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3175 de 10 de junho de 2008.

Autoria: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a concessão para exploração dos espaços, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A exploração do salão de eventos, do cine-teatro e da cantina existentes no CENTRO DE CULTURA E CONVENÇÕES Professora ABGAIL BRASIL DA SILVEIRA, localizado no Praça Nirson Carneiro Lobo, poderá ser concedida a entidades privadas, mediante concessão de serviço público, na forma preconizada no artigo 175 da Constituição Federal e segundo a regulamentação contida na Lei Federal Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Art. 2º. A concessão deverá observar conjuntamente, na forma do Edital, os critérios de menor preço ao consumidor e maior preço oferecido pela concessão.

Parágrafo único. Ao estabelecer os critérios de julgamento o Edital deverá dar maior peso ao menor preço ao consumidor.

Art. 3º - Será resguardada na regra de licitação a utilização não onerosa pelo Poder Público Municipal do Salão de Eventos e do Cine-teatro para a realização de eventos oficiais, em número não inferior a três a cada mês, segundo calendário a ser anualmente estabelecido e mensalmente confirmado até o dia 20 (vinte) de cada mês anterior ao previsto para a utilização.

Parágrafo único. A não utilização das reservas asseguradas neste artigo não implica em sua cumulação para os meses seguintes, caracterizando renúncia à sua utilização.

Art. 4º. A realização de reformas ou adaptações nos espaços concedidos é condicionada à prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, incorporando-se ao patrimônio público as benfeitorias realizadas na forma preconizada na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e alterações posteriores, bem como no Edital de Licitação.

Parágrafo único. A realização de reformas ou adequações na autorizadas pelo Poder Público Municipal é falta gravíssima que dá causa á extinção da

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

concessão, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título, com a imediata retomada dos espaços concedidos.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

junho de 2008.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 10 dias do mês de


MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*


HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO - *1º Secretário*


NELSON D'APARECIDA MEIRELES - *2º Secretário*